

CONTRATO N° 12.24.274-00

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC** e a empresa **POWER TEC. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, para eventual aquisição de equipamentos de informática, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório e Termo de Referência da **SELEÇÃO PÚBLICA N° 012/2024-FUNPEC**.

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representada por sua Gerente Administrativa, Sra. Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, brasileira, casada, portador do Registro Geral nº 2.229.346, inscrito no CPF sob o nº 050.151.084-27, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: POWER TEC. TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.794/0001-96, com sede na RUA E Nº 5 – SALAS 201, PARQUE SANTA FÉ – SERRA/ES, nº 05, CEP: 29.182-092, SEERA/ES, neste ato representada por seu ADMINISTRADOR/GERENTE, Sr. MARCELO PEREIRA GUIMARÃES, SOLTEIRO, BRASILEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 927.769.576-53 e no Registro Geral sob o nº. MG-6.580.394/SSP-MG, residente e domiciliado em ARAXÁ/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, e em conjunto **PARTES**, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, e legislação correlata, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 O objeto do presente Contrato é a eventual aquisição de equipamentos de informática pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA N° 012/2024-FUNPEC** e em conformidade com a proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

1.2 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **SELEÇÃO PÚBLICA N° 012/2024-FUNPEC** pela **CONTRATADA**.

ITEM	QNT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	12	UNIDA DE	CAIXA ACÚSTICA - Deve possibilitar a montagem de sobrepor ou embutida no forro, conforme necessidade instalação, projetado para anúncios de voz e reprodução de música. • Deve possuir pressão sonora de pelo menos 90dB. • Deve possuir padrão de cobertura de 130° (horizontal) e 130°	R\$ 3.928,00	R\$ 47.136,00

			<p>(vertical). • Deve possuir microfone integrado. • Deve ser equipado com amplificador de 6W Classe D. • Deve possuir saída UTP para conexão em rede TCP/IP RJ-45 100BASE-TX conector RJ-45. • Deve suportar IP estático e dinâmico (Dynamic Host Control Protocol DHCP). • Deve suportar IPv4 e IPv6. • Deve possuir protocolos Internet: RTP, UDP, TCP, HTTP e SNMP. • Deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af, sem uso de equipamentos adicionais. • Deve possuir a possibilidade de atualização de software e firmware através de software do fabricante do dispositivo, com disponibilização das versões de firmware no website do mesmo. • Deve oferecer suporte a SIP para integração com VoIP, ponto a ponto ou integração a SIP/PBX • Deve possibilitar operação a temperatura entre 0°C e 40°C. • Não será aceito conversor IP externo, ou seja, o equipamento deverá ser nativo IP. • Deve possuir MTBF (Mean Time Between Failures) ou MTTF (Mean Time To First Failure) de 100.000 (cem mil) horas ou mais. • Deve ser compatível com a bridge de áudio /</p>		
--	--	--	--	--	--

			software de gerenciamento de áudio proposto. A compatibilidade deverá ser comprovada por meio de documentação oficial do(s) fabricante(s).		
8	104	UNIDA DE	MICROFONE OMNIDIRECIONAL PARA WEBCONFERÊNCIA Possuir Captação 360º (omnidirecional) de mesa; Deve ser especialmente projetado para aplicação de videoconferência, sendo do mesmo fabricante da solução de videoconferência ofertada e comprovadamente compatível com o terminal de videoconferência ofertado; Operação plug and play para MacWindows; • Caso o microfone seja com fio, deverá ser fornecido com cabo de pelo menos 8m de Comprimento.	R\$ 1.299,00	R\$ 135.096,00
TOTAL					R\$ 182.232,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

2.1. O prazo para fornecimento do objeto é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente contrato, recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

2.2 A vigência deste contrato será pelo período de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

2.4. O objeto deverá ser entregue de acordo com o previsto no Instrumento Convocatório e na proposta ofertada pela CONTRATADA, no seguinte local: Na sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser protocolizada via e-mail e deverá conter o detalhamento do fornecimento realizado.

3.1.1. Caso a CONTRATADA opte por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber.

3.2. A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal ou Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da FUNPEC.

3.3. Por tratar-se de fornecimento de bens, a CONTRATADA deverá emitir somente Nota Fiscal de Venda de Produto.

3.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora do certame.

3.5. A FUNPEC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6. Na hipótese da CONTRATADA ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

3.7. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela FUNPEC, o valor a ser pago à CONTRATADA deverá ser compensado financeiramente, desde que o fornecedor não tenha dado causa ao atraso, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.1 do presente Termo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.8. É vedada a antecipação de pagamento.

3.9 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: FUNPEC/UFRN/SIFILIS (732017).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, sendo adotado como indexador o menor índice dentre o IGP- M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO), IGP (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS) divulgados pela FGV (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS), IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) divulgado pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO PESQUISAS ECONÔMICAS), IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO) ou INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) ou no caso da extinção dos mesmos, o menor índice estabelecido pelo Órgão Oficial à época do reajuste.

4.2 Na hipótese do índice legal de reajuste ser negativo, o valor registrado sofrerá redução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES:

5.1. Sem prejuízo de rescisão contratual, a FUNPEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatória, diante do não cumprimento das cláusulas deste Contrato.

5.2. Caso a CONTRATADA venha a apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na entrega do objeto, falhar ou fraudar na execução do presente Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de contratar com a FUNPEC pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

5.2.1. Para efeito de aplicação do disposto no item 5.2, reputam-se como inidôneo o ato da CONTRATADA de sendo declarado inidôneo pela Administração Pública, venha a firmar o presente Contrato com a FUNPEC.

5.3. No caso da CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 5.2 ficará sujeita também a sanção de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado registrado neste Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula deste Contrato ou norma de legislação pertinente; e

b) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor atualizado do item, até o limite de 20 (vinte) dias.

5.3.1. As multas moratórias e compensatórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

5.3.2. A multa dobrará a cada caso de reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados e da possibilidade de rescisão do presente Contrato.

5.4. O valor decorrente das sanções aplicadas poderá ser descontado da fatura total devida pela FUNPEC.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar a FUNPEC.

5.7. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;

a.1) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor, no prazo de até 10 (dez) dias corridos; e

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

5.7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da decisão pela aplicação da sanção, para apresentar recurso à FUNPEC, que será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá ou não acatá-lo;

5.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao EMPRESA PARTICIPANTE/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 8.241/2014, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, dos princípios da teoria geral dos contratos, bem como das disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis.

5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNPEC e/ou a terceiros, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de pleno direito, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

b) Se a CONTRATADA não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato;

d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela FUNPEC; e

e) Caso a CONTRATADA apresente endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.1.1. Pela CONTRATADA, quando mediante soseleção pública por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste Contrato, mediante soseleção pública expressa com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada a FUNPEC à aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Quinta**.

6.1.1.1. A comunicação da soseleção pública de rescisão contratual, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações do Termo de Referência e da proposta, de acordo com o prazo de entrega estipulado no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa formal, com a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.2. Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.3. A prorrogação do prazo de entrega deverá ser precedida de justificativa prévia e expressa apresentada pela CONTRATADA e de autorização da FUNPEC, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.4. A CONTRATADA deverá efetuar a troca, imediatamente, dos produtos que não atenderem as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

7.5. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- 8.1.2.** Respeitar as normas e procedimentos da FUNPEC, inclusive quanto ao acesso as suas dependências;
- 8.1.3.** Responder pelos danos causados diretamente à FUNPEC ou aos bens da FUNPEC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FUNPEC;
- 8.1.4.** Efetuar a imediata substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações deste Contrato e do Termo de Referência, no prazo assinado pela Administração da FUNPEC;
- 8.1.5.** Comunicar à Administração da FUNPEC qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.1.6.** Manter, durante o período de vigência do presente Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na SELEÇÃO PÚBLICA Nº XXX.
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos fornecimentos objeto deste Contrato.
- 8.1.9.** Garantir o fornecimento dos produtos, cujos preços estão registrados no Termo de Compromisso de Fornecimento e neste Contrato; e
- 8.1.10.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento à FUNPEC;

8.2. Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 8.2.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato;
- 8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato através de um representante, especialmente designado, a quem caberá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.2.3.** Solicitar à CONTRATADA a substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as exigências e/ou especificações constantes no Termo de Referência do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO da SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2024;
- 8.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos, em conformidade com o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PUBLICIDADE:

9.1 Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial da União (DOU), nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

10.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 012/2024-FUNPEC** e seus anexos, e ao **TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 012/2024-FUNPEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1** Os prazos previstos neste Contrato serão computados nos termos do art. 132, §§1º ao 4º, Lei nº 10.406/2002, excluindo o dia do começo, e incluindo o do vencimento.
 - 11.1.1** Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.
 - 11.1.2** Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 11.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega ocorra após o encerramento da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O uso compartilhado de dados e informações pessoais pelas partes, no âmbito desse instrumento, deve observar os requisitos para o tratamento desses dados, atender a finalidade de cadastro e legítimo interesse, com o

objetivo de executar as competências legais e respeitar as suas vedações, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observado o prazo da entrada em vigor da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Expressamente vedadas à CONTRATADA

13.1.1. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto nesta Seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal , para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Natal (RN), de julho de 2024.

Thaís Cavalcanti Pereira Gomes
Gerente Administrativa
CONTRATANTE

MARCELO PEREIRA GUIMARÃES
Administrador/Gerente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Franco Anderson Pontes de Souosa
CPF: 098.280.754-66

Francisco Alexandre Magno de Medeiros
Costa
CPF: 028.999.364-41

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição: CONTRATO 12.24.274-00 - POWER

Criado por: Franco Anderson Pontes de Sousa (***.280.754-**) em 24 de Julho de 2024 às 15:35

Nome do Arquivo Original: 33. CONTRATO 12.24.274-00 - POWER.pdf

Md5 Checksum do Arquivo Original: 2cf7398612d664db45493ac47e8b963a



Documento assinado eletronicamente por **Franco Anderson Pontes de Sousa, CPF: ***.280.754-****, em 24 de Julho de 2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alexandre Magno de Medeiros Costa, CPF: ***.999.364-****, em 24 de Julho de 2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cavalcanti Pereira Gomes, CPF: ***.151.084-****, em 24 de Julho de 2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://docsign.funpec.br/>, informando o código verificador **6B98D48D** e o código CRC **6A079795**.